

RESOLUÇÃO Nº 010/2015, DE 10 DE ABRIL DE 2015

Institui e regulamenta a atuação do Professor Colaborador Voluntário em atividades da FURB e dá outras providências.

O Reitor da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, no uso de suas atribuições legais e considerando a deliberação do egrégio Conselho Universitário – CONSUNI – Processo nº. 001/2015 – Parecer nº. 004/2015, tomada em sua sessão plenário de 09 de abril de 2015, e, ainda:

Considerando a necessidade de continuidade em atividades já iniciadas de ensino, pesquisa e extensão, particularmente em Programas de Pós-Graduação *Stricto-Sensu*;

Considerando que um doutor com experiência em pesquisa e pós-graduação stricto sensu representa capital intelectual que tem potencial de contribuir com a ciência e a formação de recursos humanos especializados;

Considerando que as atividades dos cursos de pós-graduação não induzem a abertura de vagas para docentes na FURB;

Considerando os benefícios que poderão ser gerados para a FURB ao contar com o serviço voluntário de docentes academicamente qualificados;

Considerando a Portaria nº. 174, de 31 de dezembro de 2014, da CAPES, que define, para efeitos de enquadramento nos programas e cursos de pós-graduação e das avaliações, as categorias de docentes dos programas deste nível de ensino;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir e regulamentar a atuação do Professor Colaborador Voluntário em atividades da FURB.

Art. 2º Considera-se serviço voluntário, a teor do art. 1º da Lei 9.608, de 18 de novembro de 1998, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física à FURB, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade, atendidos os termos e condições desta Resolução.

Parágrafo único. A aceitação, por parte do docente, da condição de Professor Colaborador Voluntário, consiste numa honraria acadêmica, e não lhe caberá nenhum tipo de remuneração e nem gerará vínculo empregatício ou previdenciário, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária e responsabilidade de indenização, reclamada pelos executantes, por eventuais danos ou prejuízos decorrentes das atividades desenvolvidas.

Art. 3º O Professor Colaborador Voluntário não deve ter vínculo empregatício com a FURB e deve preencher pelos menos um dos seguintes requisitos:

- a) ser docente aposentado, possuidor de título de doutor e com experiência em atividade de pós-graduação *stricto sensu*;
- b) ter bolsa de produtividade de pesquisa, de desenvolvimento tecnológico ou similar, concedida por agência de fomento;
- c) ser pesquisador de reconhecida competência na sua área de atuação, vinculado à outras instituições de ensino ou de pesquisa, com anuência das mesmas;
- d) ser profissional de reconhecida competência na sua área de atuação.

Art. 4º O Professor Colaborar Voluntário poderá ter custeadas as despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades docentes, nos mesmos moldes e condições aplicáveis aos servidores da FURB.

Parágrafo único. As despesas a serem custeadas deverão estar expressamente autorizadas e serão de responsabilidade do dirigente do Setor a que for prestado o serviço voluntário.

Art 5º O Professor Colaborador Voluntário poderá exercer atividades de ensino, pesquisa, extensão, compreendendo oferecimento de disciplinas, orientação de estudantes, participação em grupos de trabalho de natureza acadêmica, bem como bancas examinadoras de trabalho de conclusão de curso, monografia, dissertação tese ou concurso público.

Art. 6º O Professor Colaborador Voluntário deverá apresentar o Plano de Trabalho Individual - PTI ao Departamento ou Unidade de Ensino a qual ficará vinculado e à Pró-Reitoria correspondente à área da atividade, para análise e aprovação.

Art. 7º Devem constar do PTI:

- a) a especificação clara e objetiva das atividades que pretende realizar, incluindo indicação dos bens da FURB necessários à realização do serviço voluntário;
- b) a definição do período durante o qual pretende executar as atividades e a disponibilidade de tempo semanal ou mensal para a realização das mesmas;
- c) o relatório das atividades realizadas, no caso de renovação.

Art. 8º Após a aprovação do PTI, o Termo de Adesão ao Serviço Voluntário será celebrado entre a FURB e o prestador de serviço voluntário, conforme formulário disponibilizado e arquivado pelo setor de Gestão de Pessoas, acompanhado do certificado de contratação de Seguro de Acidentes Pessoais em favor do interessado, feito pela Instituição, que deverá vigorar durante todo o período de tempo em que o mesmo pretende executar as atividades.

Art. 9º O Termo de Adesão ao Serviço Voluntário será celebrado com prazo de vigência de no mínimo 6 (seis) meses e no máximo 5 (cinco) anos, permitida a renovação, de acordo com a necessidade da Unidade de Ensino beneficiária e o interesse do participante.

Art. 10 - Ao docente colaborador que presta serviço voluntário será permitido:

- a) exercer a docência na graduação, em até quatro créditos acadêmicos semanais, observando as responsabilidades inerentes a atividade docente;
- b) integrar o corpo permanente dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, em dedicação parcial ou integral, observando as responsabilidades inerentes a atividade e produtividade docente;
- c) participar de reuniões dos órgãos colegiados com direito a voz;
- d) acessar laboratórios, bibliotecas, espaço físico e utilizar o endereço e a denominação institucional, no exercício das suas atividades;
- e) submeter projetos de pesquisa ou extensão em seu nome e da Instituição a editais com fomento externo ou interno.

Art. 11. Será vedado ao Professor Colaborador Voluntário:

- a) exercer qualquer cargo de direção ou função de confiança, bem como as demais atividades-meios específicas de docentes e técnico-administrativos;
- b) compor colégios eleitorais para a escolha de representantes de Órgãos Colegiados;
- c) votar e ser votado para quaisquer cargos de administração ou representação no âmbito da FURB.

Art. 12. O Professor Colaborador Voluntário estará sujeito ao cumprimento de todas as normas institucionais, tanto as de ordem geral quanto aquelas especificamente relacionadas com as atividades que desempenha.

Art. 13. A produção científica ou tecnológica resultante da prestação do serviço voluntário deverá mencionar a filiação institucional à FURB, como Professor Colaborador Voluntário.

Art. 14. A FURB terá propriedade conjunta, quando prevista, com o Professor Colaborador Voluntário de sua produção científica ou tecnológica desenvolvida durante a vigência do Termo de Adesão ao Serviço Voluntário.

Art. 15. O Professor Colaborador Voluntário, após aprovação do relatório das atividades previstas no Termo de Adesão ao Serviço Voluntário, fará jus a um Atestado referente ao período e atividades realizadas, emitido pela Direção da Unidade de Ensino beneficiária e pelo Reitor da FURB.

Art. 16. O Termo de Adesão ao Serviço Voluntário será rescindido, a qualquer tempo:

- a) pelo decurso de seu prazo de vigência;
- b) por manifestação expressa do prestador de serviço voluntário;
- c) por decisão justificada da instância deliberativa da Unidade de Ensino beneficiária ao qual está vinculado o Professor Colaborador Voluntário, e aprovada pela Pró-Reitoria correspondente, assegurando-se-lhe, em todos os casos, o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Art. 17. O Professor Colaborar Voluntário é responsável por todos os atos que praticar no exercício de suas atividades, respondendo civil e penalmente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 18. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário.

Blumenau, 10 de abril de 2015.

JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO